



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 047, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa Vencimento Bruto Mínimo para os Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências.

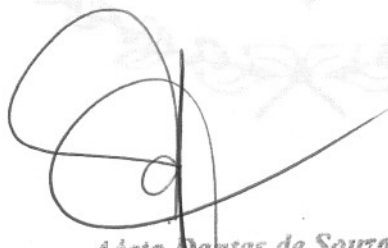
O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2.004 o menor vencimento bruto a ser pago pelo Município de Monte Alegre de Minas será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das dotações destinadas a atender despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 14 DE SETEMBRO DE 2004.



Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal